



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 907

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

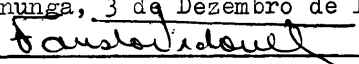
Artigo 1º) - Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos, aos inativos e aos pensionistas municipais o "abôno de natal", calculado com base no maior-vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício - corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, porcentagens, comissões, pro-labore, ou qualquer outro adicional.

Artigo 2º) - O abôno de natal, de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de pensão em 1968, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento da aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente e exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 / - (quinze) e considerando-se as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

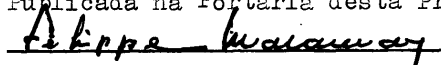
Artigo 3º) - As despesas constantes do artigo primeiro correrão por conta de recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Dezembro de 1968.


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra.


Secretº Substº da P.M.